

944209-0

FEAC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIA, CONTABILIDADE E SECRETARIADO**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIA, CONTABILIDADE E SECRETARIADO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES
(VISÃO LEGAL E CONTÁBIL)**

ROBERTO DA COSTA FREIRE

FORTALEZA, JULHO, 1999.

INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES
(VISÃO CONTÁBIL E LEGAL)

ROBERTO DA COSTA FREIRE

Orientador(a): Jeanne Marguerite Molina

Monografia apresentada à
Faculdade de Economia,
Administração, Atuária,
Contabilidade e Secretariado,
para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências
Contábeis.

FORTALEZA - CE

1999

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará - UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Média

8,0

Roberto da Costa Freire

Nota

9,0

Prof(a). Jeanne Marguerite Molina

Prof(a). Orientadora

Nota

8,0

Prof(a). MARIA DAS GRACAS APAREC DE ARAUJO

Membro da Banca Examinadora

Nota

7,0

Prof(a). CARLOS VINÍCIUS VIEIRA MACHADO

Membro da Banca Examinadora

Monografia aprovada em 30 de julho de 1999.

AGRADECIMENTOS

A Deus, responsável pelo nossa existência.

Aos meus pais e à minha irmã que sempre me apoiaram ao longo desse curso.

Aos mestres, pelos ensinamentos e em especial pela professora Jeanne pela ajuda não só neste trabalho, mas durante todo o meu curso.

Ao meu chefe Tahim por estar sempre me incentivando.

Aos meus amigos Dimona, Jocelito pelo incentivo e apoio durante a realização do trabalho.

E aos demais, que de alguma forma contribuíram na elaboração desta monografia.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	III
SUMÁRIO	IV
RESUMO	VI
1. INTRODUÇÃO	01
2. ASPECTOS CONCEITUAIS PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	02
2.1 Representação Gráfica	03
2.2 Considerações sobre os Conceitos da Lei	05
3. ASPECTOS SOCIETÁRIOS	07
3.1 Alterações Contratuais ou Estatutárias	07
3.1.1 Roteiro da Principais Providências a Serem Tomadas junto às Repartições Fiscais e Outras Entidades, Decorrentes da Incorporação, Fusão ou Cisão	08
3.2 Aspectos Preliminares Legais	10
3.3 Formação do Capital	12
3.4 Processos das Operações de Incorporação, Fusão e Cisão	14
3.4.1 Incorporação	14
3.4.2 Fusão	14
3.4.3 Cisão	15
3.5 Direito dos Acionistas	15
3.5.1 Direito de Retirada	15
3.5.2 Direito dos Debenturistas	16
3.6 Direitos dos Credores	16
3.7 Averbação da Sucessão	16
4. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS	17
5. ASPECTOS CONTÁBEIS	22
5.1 Incorporação	22
5.1.1 Procedimentos	22
5.1.2 Incorporação com Participação de uma Sociedade em Outra	28
5.2 Fusão	30
5.2.1 Procedimentos	30
5.3 Cisão	37

5.3.1 Procedimentos	37
6. CONCLUSÃO	46
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47
8. ANEXOS	48
Anexo I	49
Anexo II	50
Anexo III	51

RESUMO

O presente trabalho mostra a importância para as sociedades em geral dos processos de Incorporação, Fusão e Cisão nos aspectos societários, tributários e contábeis. Estas operações têm como justificativa a situação econômica e mercadológica, a situação societária e a redução de encargos tributários e/ou obrigações tributárias. São apresentadas as definições de cada tipo de operação e representação gráfica, a fim de que os sócios/acionistas possam identificar a adequada situação em que suas empresas se enquadram. Devem ser observadas as considerações legais que serão aplicadas, objetivando os benefícios requeridos, independente do tipo de atividade das empresas e porte das mesmas. No tocante aos aspectos societários, quando de sua aplicação, devem assegurar os direitos do sócios/acionistas e proteção de seus "Patrimônios". Para isso, os documentos de suporte para a operação de Incorporação, Fusão e Cisão (Protocolo, Justificação) devem ser elaboradas de forma a ficar claro os objetivos da operação. O Laudo de Avaliação deve ser feito por profissionais devidamente habilitados ou por empresa especializada no caso, especialistas em avaliação de Patrimônio. Os aspectos tributários são feitos de forma que se consiga reduzir a carga tributária, sem ônus da operação. Por fim, os aspectos contábeis mostram os procedimentos e exemplos práticos dos processos de Incorporação, Fusão e Cisão.

1. INTRODUÇÃO

As empresas brasileiras estão passando por grandes processos de transformação; motivadas pela busca de maior qualidade e produtividade, participação crescente no processo de globalização, desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e informatização de processos administrativos e manufatureiros.

A abertura internacional colocou nossas empresas em um novo patamar para procurar parceiros em unidades específicas de negócios, com novas opções para captação de recursos, atração de novas e aperfeiçoadas tecnologias e, não menos importante, a habilidade para competir, em condições de igualdade, com produtos no estado da arte internacional, dentro ou fora do país, cessando uma fase em que as empresas operavam em mercados nacionais estáveis, com concorrentes familiares e clientes cativos.

Reorganizações de empresas têm sido praticadas no Brasil desde há muito, através de suas diversas formas, sejam Incorporações, Fusões ou Cisões.

Tais processos têm proporcionado às empresas uma melhor postura perante o mercado, seja congregando, em uma só entidade legal, tipos de negócios afins em linha com necessidades estratégicas de melhor focalização, em busca de estrutura corporativa que melhor atenda aos interesses operacionais e societários e ainda atingir resultados tributários mais desejáveis, principalmente no âmbito do Imposto de Renda.

O presente trabalho, propõe orientar os usuários de Contabilidade, quanto à complexidade das Operações de Incorporação, Fusão e Cisão atentando para os reflexos societários, tributários e contábeis.

Os assuntos foram distribuídos em capítulos, títulos e subtítulos, tomando por base a Lei n.º 6.404/76 e o Regulamento de Imposto de Renda em vigor.

O desenvolvimento dos temas ocorre de forma criteriosa e objetiva, mostrando os passos a serem dados por aqueles que pretendem realizar operações de tamanha complexidade.

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica em livros de doutrina, legislação societária entre outras obras específicas.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

a) Incorporação

Conforme o “caput” do artigo 227 da Lei 6.404/76, “a Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”.

Isto significa que uma ou mais sociedades desaparecem permanecendo apenas uma delas, que no caso seria a incorporadora.

b) Fusão

Já no artigo 228 da Lei 6.404/76, em seu “caput”, define o que é a Fusão.

“É a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.”

Neste caso, as sociedades que se fundem desaparecem, surgindo então uma terceira, com nova denominação e que dará continuidade aos trabalhos realizados pelas empresas que “desapareceram”.

c) Cisão

Por sua vez, o “caput” do artigo 229 assim define a Cisão: “É a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu Patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu Patrimônio, ou dividindo-se o seu Capital, se parcial a versão”.

Observa-se uma situação um pouco diferente das anteriores, um vez que poderão continuar existindo as sociedades que participaram da Cisão (caso a Cisão seja parcial e a empresa resultante da Cisão já exista também); poderá surgir uma nova empresa (caso a Cisão seja feita com a criação desta nova empresa) e a que foi cindida parcialmente continua existindo ou, no último caso, a Cisão sendo total, a empresa cindida desaparece surgindo novas empresas (caso já não existam) ou continua em atividade as empresas resultantes da Cisão (caso estas já existam).

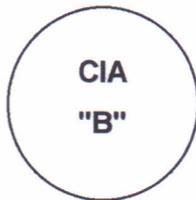
2.1 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

INCORPORAÇÃO

ANTES
INCORPORADORA

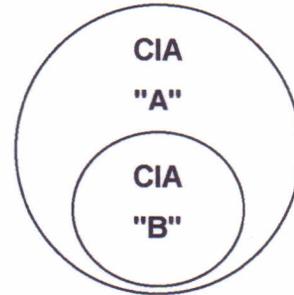


INCORPORADA



Antes da Incorporação "A" e "B" são sociedade distintas.

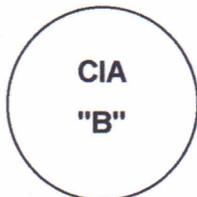
DEPOIS



Após a Incorporação, todo o Patrimônio da Companhia "B" passará a companhia "A", com extinção da pessoa jurídica sociedade "B". A sociedade "A" é a única que sobrevive, passando a condição de sucessora da sociedade "B" com todos os direitos e obrigações.

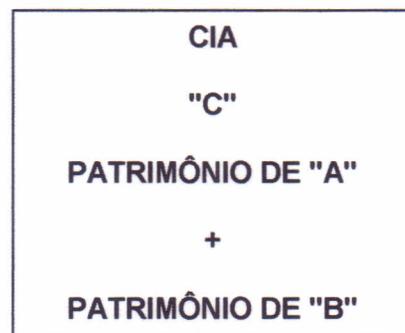
FUSÃO

ANTES



Antes da Fusão, "A" e "B" são sociedade distintas.

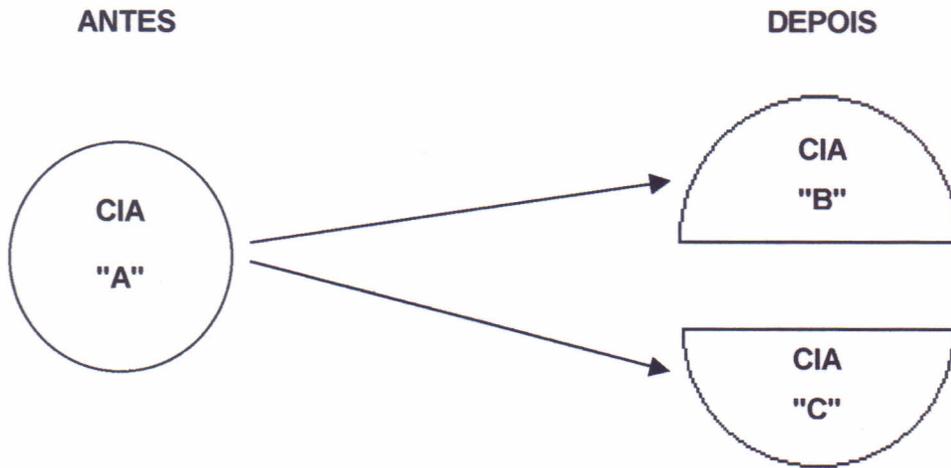
DEPOIS



Após a Fusão, "A" e "B" desaparecem, surgindo a nova sociedade "C", que reúne o Patrimônio das sociedades extintas.

CISÃO

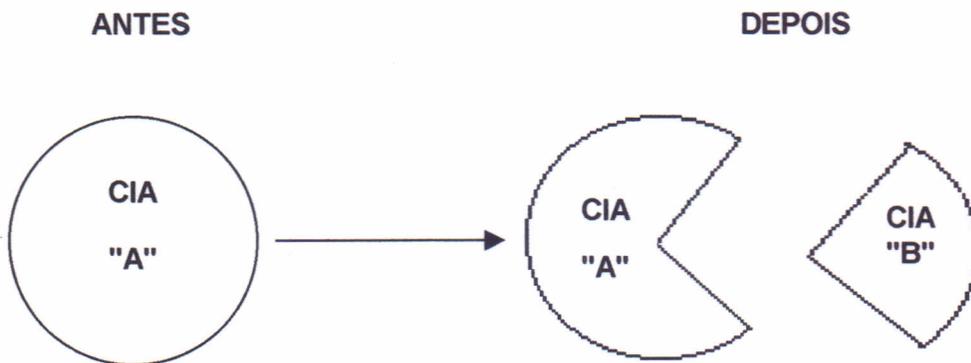
CISÃO TOTAL



Antes da Cisão, existia apenas a Companhia "A".

Após a Cisão, a Companhia "A" cindida transfere todo o seu Patrimônio para as Companhias "B" e "C", constituídas para esse fim, ou já existentes, desaparecendo necessariamente.

CISÃO PARCIAL



Antes da Cisão, existe apenas a Companhia "A".

Após a Cisão, a Companhia "A" cindida subsiste, mas transferiu parcela do seu Patrimônio a Companhia "B", constituída para esse fim.

2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONCEITOS DA LEI

Analisando-se o conteúdo dos conceitos definidos pela Lei das Sociedades por Ações, podemos emitir as seguintes considerações:

- a) No caso da Incorporação, a mesma pode acontecer entre duas ou mais empresas. Todavia, "sobrevive" apenas uma delas, com o mesmo nome e características (caso tais características não sejam alteradas no processo de Incorporação), desaparecendo a outra ou outras empresas que foram incorporadas;
- b) Quanto à Fusão, esta se processa através do "desaparecimento" das empresas existentes e o "nascimento" de uma nova sociedade, a qual assume todos os direitos e obrigações das antecessoras;
- c) Na Cisão parcial temos que a empresa cindida verte apenas parte do seu Patrimônio à outra, sobrevivendo, todavia, com o restante do Patrimônio;
- d) Na Cisão total a empresa cindida transfere todo o seu Patrimônio para duas ou mais sociedades. Tais sociedades podem ser criadas por ocasião da Cisão ou que já existam na data da operação. Neste caso, a sociedade cindida desaparece, sendo seus direitos e obrigações suportados pelas empresas que absorveram o Patrimônio extinto, na proporção da participação de cada um.

Pode-se perguntar o porquê de tais fatos acontecerem. Vários são os fatores que justificam tais operações, como observa-se a seguir :

I – Situação Econômica

Quando a situação econômica das empresas envolvidas nos processos acima não estão acontecendo de forma positiva, lucrativa, as mesmas buscam uma alternativa de reduzir seus custos comuns, reunir suas forças operacionais que resultem numa melhoria dos seus resultados.

Nesta ocasião, o trabalho sendo bem feito, os objetivos tendem a ser atingidos.



II – Situação Societária

Há casos em que os sócios/acionistas chegam a um ponto que necessitam mudar a composição societária das empresas. Todavia, pretendem continuar no mesmo ramo ou até mesmo em outro ramo de atividade. Para tanto utilizam-se do processo de Cisão para atender aos interesses de todos, sem a necessidade de se reembolsar Capital ou de saírem de um negócio que faz parte do dia a dia de cada um.

III – Situação Tributária

Pode ocorrer também uma Incorporação, Fusão ou Cisão de sociedades, com o objetivo de se aproveitar benefícios. A cada dia que passa, a legislação tributária tem reduzido as alternativas que favoreçam as empresas. De qualquer forma, dentro do que preconiza tal legislação, as empresas têm adotado este procedimento visando redução de encargos tributários e/ou obrigações acessórias.

3. ASPECTOS SOCIETÁRIOS

3.1 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU ESTATUTÁRIAS

A Incorporação, Fusão ou Cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos Estatutos ou Contratos Sociais (art. 223, da Lei n.º 6.404/76).

Nas operações em que houver criação de sociedade (na Fusão, obrigatoriedade, e eventualmente na Cisão), devem ser observadas as normas sobre a constituição do tipo societário (§ 1º, art. 223, da Lei n.º 6.404/76).

Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações ou quotas que lhes couberem (§ 2º, art. 223, da Lei n.º 6.404/76).

De acordo com a Lei 6.404/76, tais operações poderão ser realizadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes. Portanto, tal norma é aplicável a operações entre Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, Sociedades em Nome Coletivo, sem que necessariamente uma das sociedades envolvidas tenha a forma de Sociedade por Ações.

O processo de deliberação de uma Incorporação, Fusão ou Cisão deve ser o mesmo previsto para alteração de seus Estatutos ou Contratos Sociais, ou seja, o processo aplicável a cada tipo de sociedade, conforme requisito legal ou convencional.

A Lei considera esse instituto basicamente como um alteração do Contrato Social ou do Estatuto, com o respectivo aumento ou redução do Capital, ocorrendo redução somente em caso de Cisão quando a cindida permanecer.

A qualificação jurídica desses institutos é sem dúvida de um Contrato Intersocietário, plurilateral, pois as deliberações das sociedades, geradas nas Assembléias Gerais ou a manifestação dos sócios expressas pela diretoria, cruzam-se formando o Contrato Intersocietário.

3.1.1 Roteiro das Principais Providências a Serem Tomadas Junto às Repartições Fiscais e Outras Entidades, Decorrentes da Incorporação, Fusão ou Cisão

REPARTIÇÕES FISCAIS E OUTRAS ENTIDADES	PRAZOS
<p>JUNTA COMERCIAL Arquivar na Junta, as Atas das AGEs (Assembléias Gerais Extraordinárias), em que as deliberações foram tomadas.</p>	30 dias da Ata em que a reunião for realizada.
Registrar os livros societários e fiscais nas repartições competentes e na Junta.	Juntamente, se possível, com a AGE.
<p>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) A nova inscrição ou cancelamento no CNPJ é feito simultaneamente ao ato do Registro do Comércio. A ficha de inscrição dos estabelecimentos da nova sociedade é válida como cartão CNPJ pelo prazo de 90 dias.</p>	-
<p>Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) Não há previsão de qualquer comunicação. Em tese, a própria Junta se encarrega da comunicações (Port. Iapas/DNRC n.º 002, de 23/08/1982).</p>	-
<p>Cadastro Geral da Fazenda (CGF) Deverá ser providenciada a inscrição junto à repartição competente. O procedimento obedecerá às normas de cada Estado onde a companhia possui filiais ou estabelecimentos. Requerer autorização para utilização dos documentos fiscais, registro dos livros e regimes especiais (se for o caso). Havendo escrituração de livros e emissão de documentos fiscais por computador, deverão ser solicitadas das alterações necessárias do regime especial.</p>	Imediatamente após o arquivamento dos atos cadastrais do Registro do Comércio.
<p>Registro de imóveis Proceder às necessárias transcrições do instrumento de transmissão de propriedades imobiliária da cindida, se houver.</p>	Após o arquivamento da Ata da AGE na Junta.
<p>Departamento do Ministério do Trabalho e anotações nas carteiras profissionais dos empregados transferidos para o Livro de Registro de Empregados. Levar à repartição competente o último Livro de Registro de Empregados para anotação da alteração ocorrida.</p>	Logo após arquivamento dos atos societários.

(Continua)

Cadastro de empregados e desempregados.	Até o dia 15 do mês subsequente à baixa.
Livro de Inspeção do Trabalho Proceder à anotação referente à alteração no Livro de Inspeção do Trabalho. Tal anotação será autenticada pelo fiscal do trabalho, quanto da visita de fiscalização à empresa.	Logo após a providência da alteração no Livro de Registro de Empregados.
Prefeitura Municipal As mesmas providências junto à SEFAZ, deverão ser tomadas nos municípios em que se situarem os diversos estabelecimentos que porventura, sejam contribuintes do imposto, com respeito à inscrição dos mesmos e à utilização dos livros e documentos fiscais à taxa de licença, funcionamento e instalação.	-
Instituições Financeiras Efetuar as necessárias comunicações aos bancos, especialmente ao banco depositário do FGTS (Caixa Econômica Federal). Se for conveniente, transferir os saldos por cheque, após abertura da conta da Sociedade nova.	Após o arquivamento dos atos na Junta.
Seguradoras Providenciar as devidas comunicações às companhias de Seguro.	Oportunamente.
Sindicatos Fazer as necessárias comunicações aos sindicatos respectivos.	Logo após completar a operacionalização.
PIS Nenhuma providência forma deverá ser tomada. A empresa cindida entregará a RAIS relacionando os empregados até a data da Cisão, sendo que cada uma das empresas passará a relacionar seus empregados a partir da data da Cisão.	Oportunamente.
Comissão de Valores mobiliários (CVM), Bolsa de Valores e Imprensa Cumpra aos administradores da companhia aberta comunicar, à CVM e à Bolsa de Valores em que seus valores mobiliários sejam mais negociados, bem como divulgar pela imprensa.	Imediatamente após AGE.

Fonte: PEREZ JUNIOR, José Hernandez. *Contabilidade Avançada*. 2.ª ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 179-180.

3.2 ASPECTOS PRELIMINARES LEGAIS

A Lei das Sociedades por Ações descreve instrumentos contratuais que devem formalizar as operações de Incorporação, Fusão ou Cisão sendo eles: Protocolo, Justificação, Laudo de Avaliação e as Assembléias de acionistas ou sócios.

a) Protocolo

O *Protocolo* é basicamente uma proposta firmada pelos órgãos da administração ou pelos sócios/acionistas das sociedades que integrarão o processo de Incorporação, Fusão ou Cisão. Conforme dispõe o artigo 224 da Lei das Sociedades por Ações, deve, incluir no mínimo as seguintes informações:

I – o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II – os elementos Ativos e Passivos que formarão cada parcela do Patrimônio, no caso de Cisão;

III – os critérios de avaliação e o tratamento a ser dado quanto às variações patrimoniais posteriores;

IV – a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do Capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V – o valor do Capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do Capital das sociedades que forem parte na operação;

VI – o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII – todas as demais condições a que estiver sujeita a operação".

Observa-se, que o Protocolo é de fundamental importância nas operações de Incorporação, Fusão e Cisão. É, na verdade, o documento que contém todos os detalhes sobre a operação.

A Assembléia Geral da empresa incorporadora, após aprovar o Protocolo da operação (Incorporação), deverá autorizar o aumento do Capital a ser realizado pela

incorporada mediante versão do seu Patrimônio Líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

b) Justificação

Para que a Assembléia Geral dos acionistas delibere sobre as operações de Incorporação, Fusão e Cisão é necessário que as empresas interessadas apresentem suas justificativas, mediante a apresentação de um documento nomeado *Justificação*, o qual deverá expor, na forma do artigo 225 da Lei das Sociedades por Ações:

I – os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II – as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III – a composição, após a operação, segundo a espécie e classe das ações, do Capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que deverão extinguir;

IV – o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes”.

c) Laudo de Avaliação

Outro documento de fundamental importância nos processos de Incorporação, Fusão e Cisão, diz respeito ao *Laudo de Avaliação*.

Como o próprio nome diz, em tal laudo constará a “avaliação” feita das empresas. E tal avaliação só poderá ser feita por pelo menos 3 (três) peritos independentes ou por empresa especializada.

Quando de sua elaboração pelos peritos, o Laudo de Avaliação deverá, na forma do art. 8º, § 1º, ser fundamentado, indicar os critérios que foram utilizados para avaliarem o Patrimônio que esteja sendo incorporado, fundido ou cindido e os elementos de comparação adotados. Deverá ainda ser instruído com documentos relativos aos bens avaliados. Normalmente, nestes casos, o critério que tem sido utilizado com maior frequência é o do **valor contábil**.

Para tanto é necessário que os peritos façam uma verificação dos critérios que foram adotados para o encerramento do Balanço que servirá de base para se concretizar a

operação. Porém, caso o critério seja, por exemplo, o de valor de mercado, deverá constar no laudo todos os dados relativos à referida avaliação.

d) Assembléias Gerais

Todas as operações envolvendo a Incorporação, a Fusão ou a Cisão deverão ser aprovadas pela Assembléia dos sócios/acionistas das empresas envolvidas.

Na verdade, observa-se dois momentos destas Assembléias: o primeiro, quando os sócios/acionistas levantam o assunto e colocam-no em discussão, mediante as justificativas existentes; o segundo, após a concretização da operação quando, então, tais sócios/acionistas "aprovam" a operação que foi feita.

Em tais Assembléias deverão se apresentadas todas as peças que viabilizam a operação, tais como: o Protocolo, a Justificação, o Laudo de Avaliação, os Balanços que serviram de base e outros documentos que possam esclarecer eventuais dúvidas do sócios/acionistas. No caso do Laudo de Avaliação, é conveniente também a presença na Assembléia dos peritos que o elaborou.

As Atas destas Assembléias deverão também ser registradas na Junta Comercial do Estado em que se encontra registrada as empresas envolvidas na operação.

3.3 FORMAÇÃO DO CAPITAL

"As operações de Incorporação, Fusão e Cisão somente poderão ser efetivadas, nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do Patrimônio ou Patrimônio Líquido a serem vertidos para a formação do Capital Social, é ao menos, igual ao montante do Capital a Realizar" (art. 226, da Lei n.º 6.404/76).

"As ações ou quotas do Capital da Sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o Protocolo de Incorporação, ser extintas, ou substituídas por Ações em Tesouraria da incorporadora, até o limite dos Lucros Acumulados e Reservas, exceto a Legal" (§ 1º, art. 226, da Lei n.º 6.404/76).

"O disposto no §1º aplicar-se-á aos casos de Fusão, quando uma das Sociedades fundidas for proprietária das ações ou quotas de outra, e de cisão com Incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do Patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do Capital desta" (§ 2º, art. 226, de Lei n.º 6.404/76).

Com o objetivo de proteger credores, assegurando a realidade do Capital Social, o art. 226 contém norma sobre a avaliação dos Patrimônios a serem vertidos para a formação do Capital Social e o tratamento das ações ou quotas que uma das sociedades possui ao Capital da outra.

Os critérios a serem adotados na avaliação desse Patrimônio Líquido já devem vir previstos no Protocolo preliminar da operação (art. 224, n.º III), o qual deverá também determinar o valor do Capital da sociedade a ser criada ou do aumento ou redução do Capital das sociedades que integrarem a operação (inciso V).

Nessa conformidade, o valor atribuído ao Patrimônio a verter deve corresponder ao aumento do Capital da sociedade Incorporadora, da constituição do Capital da nova sociedade.

Na Fusão, o Capital da nova sociedade poderá ser igual ao da soma dos Capitais das outras interessadas na operação, com os seus valores cobertos ou realizados pelo Patrimônio Líquido que será vertido para a nova companhia. Ou poderá ser um Capital superior, com novas quotas ou ações a serem realizadas, mas com o valor correspondente à soma dos capitais fundidos na nova sociedade coberta pelos valores do Patrimônio Líquido das sociedades que operam a Fusão.

Tratando-se de Cisão, conforme seja esta parcial ou total, no primeiro caso haverá redução do Capital da empresa cindida e, em contrapartida, aumento correspondente ao Capital da sociedade adquirente; na segunda hipótese, de Cisão total, importando a alienação do Patrimônio na extinção da companhia cindida, à absorção corresponderá aumento de Capital da sociedade Incorporadora.

Pode acontecer que, antes da Incorporação pela Cisão, a Incorporadora já seja quotista ou acionista da sociedade incorporada. Nessa hipótese, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, os títulos representativos de sua participação poderão, conforme dispuser o Protocolo de Incorporação:

- a) ser declarados extintos;
- b) ou ser substituídos por ações mantidas em tesouraria da incorporadora, até o limite dos Lucros Acumulados (§ 1º).

A permanência, em tesouraria, de ações é autorizada pela letra "a" do parágrafo 1º do art. 30, por não configurar hipótese proibida de negociação com as próprias ações.

O parágrafo 2º estende a solução dada pelo parágrafo anterior aos casos de Fusão e de Cisão.

Assim, na Fusão, as ações ou quotas de propriedade de sociedade em outra, com a qual venha a fundir-se, poderão, conforme o respectivo Protocolo, ser extintas ou substituídas por ações da nova empresa.

Tratando-se de Cisão com Incorporação, também as ações que a incorporadora houver subscrito anteriormente na sociedade cindida poderão ter idêntico destino.

3.4 PROCESSO DAS OPERAÇÕES DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

3.4.1 Incorporação

Na Incorporação, a Assembléia Geral deve aprovar o Protocolo e determinar a realização da avaliação do Patrimônio da Incorporada, nomeando os peritos e ainda autorizar o aumento de Capital a ser subscrito e integralizado pela Incorporação.

Por sua vez, a sociedade que houver de ser incorporada, aprovando o Protocolo, deve autorizar os seus administradores a praticarem todos os atos necessários à Incorporação, inclusive a subscrição do Capital da Incorporadora.

Aprovados pela Assembléia Geral da companhia incorporadora o Laudo de Avaliação e a Incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à incorporadora o encargo de entregar as suas ações aos acionistas e sócios da incorporada e de promover o arquivamento e a publicação dos atos da Incorporação.

3.4.2 Fusão

Aprovado o Protocolo pelas Assembléias Gerais das sociedades participantes ou pelos seus sócios, serão nomeados os peritos para avaliação dos Patrimônios Líquidos respectivos. Apresentados os Laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas para uma Assembléia Geral ou reunião para que estes tomem conhecimento e resolvam sobre a constituição definitiva da nova sociedade, sendo proibido aos sócios ou acionistas votar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da sociedade de que fazem parte.

Constituída a nova sociedade, caberá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos de Fusão.

No caso de Fusão, é concedido o direito de retirada aos acionistas de todas as sociedades participantes.

3.4.3 Cisão

A sociedade que absorver parcela do Patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionadas no ato da Cisão. Se houver extinção no processo, as sociedades que absorverem parcelas do Patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos Patrimônios Líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionadas.

Quando a cindida cede parcela do seu Patrimônio à sociedade nova, a operação é deliberada pela Assembléia Geral da companhia para determinar as informações que incluirá no Protocolo. A Assembléia Geral, se aprovar a operação, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do Patrimônio a ser transferida, e funcionará como Assembléia de Constituição da nova companhia.

Quando a cindida cede parcela do seu Patrimônio a sociedade existente, observam-se as formalidades da Incorporação.

Na Cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu Patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação.

Na Cisão com versão parcial do Patrimônio, essa obrigação caberá aos administradores da companhia cindida e daquela que absorver parcela do seu Patrimônio.

As ações integralizadas com parcelas do Patrimônio da companhias cindida serão atribuídas a seus acionistas às ações extintas, na proporção das que possuíam.

3.5 DIREITO DOS ACIONISTAS

3.5.1 Direito de Retirada

O acionista discordante da deliberação da sociedade que aprovar a Incorporação, Fusão ou Cisão, tem direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações. O prazo para exercício desse direito será contado da publicação da data da Assembléia que aprovar a operação mas, o pagamento do reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

3.5.2 Direito dos Debenturistas

A Incorporação, Fusão ou Cisão de Sociedade que tenha emitido debêntures, que estejam em circulação, depende de prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em Assembléia especialmente convocada com esse fim. Tal Assembléia será dispensada se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das Atas das Assembléias relativas à operação.

3.6 DIREITO DOS CREDITORES

Até sessenta dias após a publicação dos atos relativos à Incorporação ou à Fusão, o credor anterior que se sentir prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação.

Ocorrendo no mesmo prazo, a falência da sociedade incorporadora ou da nova sociedade, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos Patrimônios, a fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas falidas.

Na Cisão total (com extinção da sociedade cindida), as sociedades que absorverem parcelas do seu Patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da sociedade extinta.

Na Cisão parcial as sociedades que absorverem parcelas do Patrimônio da cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas. Todavia, neste caso, qualquer credor anterior poderá opor-se à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de noventa dias a contar da data de publicação dos atos da Cisão.

3.7 AVERBAÇÃO DA SUCESSÃO

A certidão, passada pelo Registro do Comércio, da Incorporação, Fusão ou Cisão, é documento hábil para a averbação nos registros públicos competentes, da sucessão decorrente da operação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo desnecessário a lavratura de escritura para se proceder a averbação.

4. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

No Decreto n.º 3.000, de 26.03.99, que aprovou o Regulamento do Imposto de Renda- RIR ora em vigor, o assunto de Incorporação, Fusão e Cisão é tratado pelos seguintes artigos:

a) Conceito

Art. 235 - "A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu Patrimônio absorvido em virtude de Incorporação, Fusão ou Cisão deverá levantar Balanço específico na data desse evento.

§ 1º - Considera-se data do evento a data da deliberação que aprovar a Incorporação, Fusão ou Cisão;

§ 2º - No Balanço específico de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu Patrimônio absorvido em virtude de Incorporação, Fusão ou Cisão, poderá avaliar os bens e direitos pelo valor contábil ou de mercado;

§ 3º - O Balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento;

§ 4º - No caso de pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido ou Arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de Depreciação, Amortização ou Exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto devido e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido".

b) Reavaliação na Fusão, Incorporação ou Cisão

Art. 440 - "A contrapartida do aumento do valor de bens do Ativo em virtude de Reavaliação na Fusão, Incorporação ou Cisão não será computada para determinar o Lucro Real enquanto mantida em Reserva de Reavaliação na sociedade resultante da Fusão ou Incorporação na sociedade cindida ou em um ou mais das sociedades resultantes da Cisão.

Parágrafo único - O valor da Reserva deverá ser computado na determinação do Lucro Real de acordo com o disposto no § 2º do art. 434 e no art. 435".

Art. 441 - "As Reservas de Reavaliação transferidas por ocasião da Incorporação, Fusão ou Cisão terão, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teriam na sucedida".

c) Participação Extinta em Fusão, Incorporação ou Cisão

Art. 430 - "Na Fusão, Incorporação ou Cisão de sociedades com extinção de ações ou quotas de Capital de uma possuída por outra, a diferença entre o valor contábil das ações ou quotas extintas e o valor de acervo líquido que as substituir será computada na determinação do Lucro Real de acordo com as seguintes normas:

I - somente será dedutível como perda de Capital a diferença entre o valor contábil e o valor do acervo líquido avaliado a preços de mercado, e o contribuinte poderá, para efeito de determinar o Lucro Real optar pelo tratamento da diferença como Ativo Diferido, amortizável no prazo máximo de dez anos;

II - será computado como ganho de Capital o valor pelo qual tiver sido recebido o acervo líquido que exceder ao valor contábil das ações ou quotas extintas, mas o contribuinte poderá, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, diferir a tributação sobre a parte do ganho de Capital em bens do Ativo Permanente, até que esse seja realizado.

§ 1º - O contribuinte somente poderá diferir a tributação da parte do ganho de Capital correspondente a bens do Ativo Permanente se:

I - discriminar os bens do acervo líquido recebido a que corresponder o ganho de Capital Diferido, de modo a permitir a determinação do valor realizado em cada período-base; e

II - mantiver, no LALUR, controle do ganho de Capital ainda não tributado, cujo saldo ficará sujeito à atualização monetária até 31 de dezembro de 1995.

§ 2º - O contribuinte deve computar no Lucro Real de cada período de apuração a parte do ganho de Capital realizada mediante alienação ou liquidação, ou através de quotas de Depreciação, Amortização ou Exaustão e respectiva

atualização monetária até 31 de dezembro de 1995, quando for o caso, deduzidas como Custo ou Despesa Operacional".

d) Correção Especial do Ativo Permanente

Art. 461 - "Nos casos de Incorporação, Fusão e Cisão, os saldos das contas e subcontas relativas à correção especial, inclusive a de reserva especial, terão na sucessora o mesmo tratamento tributário que teriam na empresa sucedida.

Parágrafo único - Nos casos de Cisão, será transferida para a sucessora que absorver bem ou direito do Ativo Permanente:

I - o saldo da subconta relativa à correção especial do referido bem ou direito;

II - a parcela da reserva especial proporcional ao valor dos bens ou direitos transferidos".

e) Lucro Inflacionário Realizado

Art. 452 - "Nos caso de Incorporação, Fusão, Cisão total ou encerramento de atividades, a pessoa jurídica incorporada, fusionada, cindida ou que encerrar atividades deverá considerar integralmente realizado o Lucro Inflacionário Acumulado.

§ 1º - na Cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do Ativo que tiver sido vertida;

§ 2º - Para efeitos deste artigo, considera-se Lucro Inflacionário Acumulado o valor remanescente em 31 de dezembro de 1995, deduzido das parcelas realizadas".

Art. 453 - Nos casos de Incorporação, Fusão, Cisão de empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, bem como nos programas de desestatização dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não ocorrerá a realização do Lucro Inflacionário Acumulado relativamente à parcela do Ativo sujeito à atualização monetária até 31 de dezembro de 1995, que houver sido vertida.

§ 1º - O Lucro Inflacionário acumulado da empresa sucedida, correspondente aos Ativos vertidos sujeitos à atualização monetária até 31 de dezembro de



1995, será integralmente transferido para a sucessora, nos casos de Incorporação e Fusão;

§ 2º - No caso de Cisão, o Lucro Inflacionário Acumulado será transferido, para a pessoa jurídica que absorver o Patrimônio da empresa cindida, na proporção das contas do Ativo, sujeitas à atualização monetária até 31 de dezembro de 1995, que houverem sido vertidas;

§ 3º - O Lucro Inflacionário transferido na forma deste artigo será realizado e submetido à tributação, na pessoa jurídica sucessora, com observância do disposto nos arts. 448 a 451".

f) Compensação de Prejuízos Fiscais

Art. 514 - "A pessoa jurídica sucessora por Incorporação, Fusão ou Cisão não poderá compensar Prejuízos Fiscais da sucedida.

Parágrafo único - No caso de Cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios Prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do Patrimônio Líquido".

g) Declaração das Pessoas Jurídicas

Art. 809 - "A declaração de rendimentos das pessoas jurídicas deverá ser apresentada em meio magnético, ressalvado o disposto no § 5º do art. 808".

Art. 810 - "A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar Declaração de Rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento".

Art. 826 - "A declaração de rendimentos será entregue na unidade local da Secretaria da Receita Federal que jurisdicionar o declarante ou nos estabelecimentos bancários autorizados, localizados na mesma jurisdição.

Parágrafo Único - O órgão receptor dará recibo da declaração no ato da entrega".

h) Pagamento do Imposto

Art. 861 - "O pagamento do imposto correspondente a período encerrado em virtude de Incorporação, Fusão, Cisão ou de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, não sendo facultado nesses casos exercer a opção prevista no § 1º do art. 856".

i) Responsabilidade pelo Pagamento do Imposto

Art. 207 - "Respondem pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas transformadas, extintas ou cindidas:

I - a pessoa jurídica resultante da transformação de outra;

II - a pessoa jurídica constituída pela Fusão de outras, ou em decorrência de Cisão de sociedade;

III - a pessoa jurídica que incorporar outra ou parcela do Patrimônio de sociedade cindida;

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:

I - as sociedades que receberem parcelas do Patrimônio da pessoa jurídica extinta por Cisão;

II - a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu Patrimônio, no caso de Cisão parcial;

III - os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso do inciso V".

5. ASPECTOS CONTÁBEIS

5.1 INCORPORAÇÃO

5.1.1 Procedimentos

- A incorporada deverá encerrar as suas contas de Receitas, Custos e Despesas na Demonstração de Resultado do período (data do início do exercício até a data da Incorporação);
- A incorporada deverá também encerrar todas as contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido contra uma conta denominada "Incorporação";
- A incorporadora reconhece todos os Ativos, Passivos e aumento do Capital Social em contrapartida com conta denominada "Incorporação";
- A empresa incorporada é judicialmente extinta;
- O aumento do Capital Social na empresa incorporadora corresponde ao valor do Patrimônio Líquido da incorporada;
- A incorporadora transfere apenas as contas de seu Balanço Patrimonial, ou seja, as contas Receitas, Custos e Despesas que são encerradas e incluídas no Patrimônio Líquido.

Exemplo:

- a) Admitamos que a Cia. A decida incorporar a Cia. B, da qual não tem participação societária, sendo a operação decidida em 31.03.X9, com base nos seguintes balanços, levantados nesta data:



BALANÇO EM 31.03.X9

	<u>Cia. A</u>	<u>Cia. B</u>
	R\$	R\$
ATIVO		
CIRCULANTE	<u>718.000,00</u>	<u>251.500,00</u>
Disponibilidades	15.000,00	24.000,00
Clientes	452.000,00	146.000,00
Duplicatas Descontadas	(175.000,00)	(16.500,00)
Estoques	410.000,00	89.000,00
Despesas Antecipadas	16.000,00	9.000,00
PERMANENTE	<u>276.000,00</u>	<u>92.500,00</u>
INVESTIMENTOS	<u>50.000,00</u>	<u>54.000,00</u>
Outras Participações Permanentes	50.000,00	54.000,00
IMOBILIZADO	<u>226.000,00</u>	<u>38.500,00</u>
Imóveis	190.000,00	35.000,00
Máquinas	54.000,00	8.500,00
(-) Depreciação Acumulada	(18.000,00)	(5.000,00)
Total	<u>994.000,00</u>	<u>344.000,00</u>
PASSIVO		
CIRCULANTE	<u>661.000,00</u>	<u>154.000,00</u>
Fornecedores	340.000,00	65.000,00
Empréstimos	172.000,00	50.000,00
Provisão para o Imposto de Renda	54.000,00	11.000,00
Contas a Pagar	95.000,00	28.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>333.000,00</u>	<u>190.000,00</u>
Capital Social	250.000,00	90.000,00
Reservas de Capital	40.000,00	-
Reservas de Lucros Acumulados	43.000,00	100.000,00
Total	<u>994.000,00</u>	<u>344.000,00</u>

Fonte: próprio autor

Como as Reservas de Capital e de Lucros da Cia. A pertencem apenas aos seus atuais proprietários, a Cia. A vai incorporá-las ao Capital Social. Assim, o primeiro registro contábil dessa formação toda será na contabilidade da Cia. A:

D - Reservas de Capital	40.000,00
D - Reservas de Lucro	43.000,00
C - Capital Social	83.000,00

Caso não se proceda a essa capitalização, será necessário um cuidado muito maior na Incorporação, senão o atuais acionistas da Cia. A poderão perder parte dessas Reservas para os novos acionistas que entrarão na Cia.

- **Registros Contábeis na Incorporada**

A Cia. B, ao ser incorporada extingue-se e deve encerrar todas as suas contas:

- do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Incorporação	268.000,00	
C - Disponibilidades		24.000,00
C - Clientes		146.000,00
C - Estoques		89.000,00
C - Despesas Antecipadas		9.000,00

- do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Conta de Incorporação	97.500,00	
C - Outras Participações Permanentes		54.000,00
C - Imóveis		35.000,00
C - Máquinas		8.500,00

- Retificadoras do Ativo

	R\$	R\$
D - Duplicatas Descontadas	16.500,00	
D - Depreciação Acumulada	5.000,00	
C - Conta de Incorporação		21.500,000



- do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Fornecedores	65.000,00	
D - Empréstimos	50.000,00	
D - Provisão para o Imposto de Renda	11.000,00	
D - Contas a Pagar	28.000,00	
C - Conta de Incorporação		154.000,00

- do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Capital Social	90.000,00	
D - Reservas de Lucros Acumulados	100.000,00	
C - Conta de Incorporação		190.000,00

Com esses lançamentos todas as contas são encerradas (aqui estamos pressupondo que as Receitas e Despesas do Exercício foram encerradas contra Resultado do Exercício, e este foi incorporado aos Lucros Acumulados).

Como visto, cria-se uma conta transitória de Incorporação que receberá as contrapartidas dos saldos das contas Ativas e Passivas, transferidas para a Cia. A, com a baixa simultânea de Ativos e Passivos.

- **Registros Contábeis na Incorporadora**

A incorporadora receberá Ativos e Passivos da Incorporada pelos valores que constavam no Balanço da Cia. B (Valor Contábil), incorporando as seguintes contas:

- do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Disponibilidades	24.000,00	
D - Clientes	146.000,00	
D - Estoques	89.000,00	
D - Despesas Antecipadas	9.000,00	
C - Conta de Incorporação		268.000,00



▪ do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D- Outras Participações Permanentes	54.000,00	
D- Imóveis	35.000,00	
D- Máquinas	8.500,00	
C- Conta de Incorporação		97.500,00

▪ Retificadoras do Ativo

	R\$	R\$
D- Conta de Incorporação	21.500,00	
C- Duplicatas Descontadas		16.500,00
C- Depreciação Acumulada		5.000,00

▪ do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D- Conta de Incorporação	154.000,00	
C- Fornecedores		65.000,00
C- Empréstimos		50.000,00
C- Provisão para o Imposto de Renda		11.000,00
C- Contas a Pagar		28.000,00

▪ do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D- Conta de Incorporação	190.000,00	
C- Capital Social		90.000,00
C- Reservas de Lucros Acumulados		100.000,00

Fonte: próprio autor

- O Balanço da Cia. Incorporadora após a Incorporação

Após esses lançamentos tem-se o seguinte Balanço na Cia. A:

BALANÇO EM 31.03.X9

	Cia. A
	R\$
ATIVO	
CIRCULANTE	<u>969.500,00</u>
Disponibilidades	39.000,00
Clientes	598.000,00
Duplicatas Descontadas	(191.500,00)
Estoques	499.000,00
Despesas Antecipadas	25.000,00
PERMANENTE	<u>368.500,00</u>
INVESTIMENTOS	<u>104.000,00</u>
Outras Participações Permanentes	104.000,00
IMOBILIZADO	<u>264.500,00</u>
Imóveis	225.000,00
Máquinas	62.500,00
(-) Depreciação Acumulada	(23.000,00)
Total	<u>1.338.000,00</u>
PASSIVO	
CIRCULANTE	<u>815.000,00</u>
Fornecedores	405.000,00
Empréstimos	222.000,00
Provisão para o Imposto de Renda	65.000,00
Contas a Pagar	123.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>523.000,00</u>
Capital Social	423.000,00
Reservas de Lucros Acumulados	100.000,00
Total	<u>1.338.000,00</u>

Fonte: próprio autor

5.1.2 Incorporação com Participação de uma Sociedade em Outra

Utilizando-se os dados do primeiro exemplo, admitamos que a Cia. A decida incorporar a Cia. B, da qual possui 40% das ações, sendo este investimento avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial no valor total de R\$ 45.000,00.

Com isso, aos R\$ 333.000,00 de Patrimônio atual da Cia. A serão adicionados R\$ 190.000,00 de Patrimônio da Cia. B, mas terão que ser eliminados os valores relativos à participação que A possui hoje em B.

Como a participação é de 40%, os R\$ 45.000,00 dessa participação serão substituídos por R\$ 76.000,00 (40% de R\$ 190.000,00 do Patrimônio de B). Haverá dessa maneira, a geração de um ganho de Capital na Cia. A de R\$ 31.000,00.

Logo, o aumento de Capital devido a Incorporação será de 60% de R\$ 190.000,00, ou seja, de R\$ 114.000,00. Afinal, teremos:

- R\$ 45.000,00 serão extintos contra a própria participação societária;
- R\$ 31.000,00 serão adicionados ao Lucro Líquido da Incorporadora, com ganho de Capital; e
- R\$ 114.000,00 será o efetivo aumento de Capital, totalizando
- R\$ 190.000,00 de Patrimônio Líquido total

- **Registros Contábeis na Incorporada**

São os mesmos registros feitos no primeiro exemplo, ou seja, todas as contas serão encerradas.

- **Registros Contábeis na Incorporadora**

Em relação aos recebimentos de Ativos os registros contábeis serão os mesmos do primeiro exemplo. Já os registros correspondentes à baixa do saldo da Conta de Incorporação contra o saldo da Conta de Investimento avaliado pela Equivalência Patrimonial e o aumento do Capital Social, serão:

	R\$	R\$
D - Conta de Incorporação	190.000,00	
C - Participações Societárias em B		45.000,00
C - Capital Social		114.000,00
C - Receitas Não-operacionais		
Ganhos de Capital na Incorporação		31.000,00

- Balanço da Cia. Incorporadora após a Incorporação

BALANÇO EM 31.03.X9

	R\$
ATIVO	
CIRCULANTE	<u>969.500,00</u>
Disponibilidades	39.000,00
Clientes	598.000,00
Duplicatas Descontadas	(191.500,00)
Estoques	499.000,00
Despesas Antecipadas	25.000,0
PERMANENTE	<u>323.500,00</u>
INVESTIMENTOS	<u>59.000,00</u>
Outras Participações Permanentes	59.000,00
IMOBILIZADO	<u>264.500,00</u>
Imóveis	225.000,00
Máquinas	62.500,00
(-) Depreciação Acumulada	(23.000,00)
Total	<u>1.293.000,00</u>
PASSIVO	
CIRCULANTE	<u>815.000,00</u>
Fornecedores	405.000,00
Empréstimos	222.000,00
Provisão para o Imposto de Renda	65.000,00
Contas a Pagar	123.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>478.000,00</u>
Capital Social	347.000,00
Lucros Acumulados - Ganhos de Capital	31.000,00
Reservas de Lucros Acumulados	100.000,00
Total	<u>1.293.000,00</u>

Fonte: próprio autor

5.2 FUSÃO

5.2.1 Procedimentos

- As sociedades fusionadas encerram suas contas de Receitas, Custos e Despesas da Demonstração do Resultado do período (desde a data do início do exercício até a data da Fusão);
- As empresas fusionadas encerram todas as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido contra um conta denominada "Fusão";
- As sociedades fusionadas são juridicamente extintas no processo de Fusão;
- O valor de constituição do Capital da nova Companhia corresponde ao somatório dos montantes dos Patrimônios Líquidos das duas sociedades fusionadas;
- As sociedades fusionadas transferem para a empresa resultante da Fusão apenas as contas de seus Balanços Patrimoniais, ou seja, as contas Receitas, Custos e Despesas, segundo citado, são encerradas e incluídas no Patrimônio Líquido, antes do processo de transferência dos Patrimônios.

Exemplo:

- a) Admitamos que a Cia. C e a Cia. D decidiram que as duas Sociedades fariam um Fusão em 31.05.X9, criando uma nova Sociedade denominada Cia. E, com base no Patrimônio avaliados pelo valor contábil.



BALANÇO EM 31.05.X9

	<u>Cia. C</u>	<u>Cia. D</u>
	R\$	R\$
ATIVO		
CIRCULANTE	<u>800.000,00</u>	<u>100.000,00</u>
Disponibilidades	300.000,00	50.000,00
Clientes	350.000,00	35.000,00
Provisão para Créditos de Liquidação		
Duvidosa	(50.000,00)	(5.000,00)
Estoques	200.000,00	20.000,00
PERMANENTE	<u>700.000,00</u>	<u>300.000,00</u>
INVESTIMENTOS	<u>250.000,00</u>	<u>100.000,00</u>
Outras Participações Permanentes	250.000,00	100.000,00
IMOBILIZADO	<u>455.000,00</u>	<u>204.000,00</u>
Imóveis	455.000,00	204.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(5.000,00)	(4.000,00)
Total	<u>1.500.000,00</u>	<u>400.000,00</u>
PASSIVO		
CIRCULANTE	<u>200.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
Fornecedores	100.000,00	50.000,00
Provisões e Contas a Pagar	53.000,00	60.000,00
Empréstimos	47.000,00	90.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>1.300.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
Capital Social	1.300.000,00	200.000,00
Total	<u>1.500.000,00</u>	<u>400.000,00</u>

Fonte: próprio autor

- **Registros Contábeis nas Empresas Fusionadas**

- Na Cia. C

Pela transferência para a Cia. E das contas:

- do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	850.000,00	
C - Disponibilidades		300.000,00
C - Clientes		350.000,00
C - Estoques		200.000,00

- do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	705.000,00	
C - Outras Participações Permanentes		250.000,00
C - Imóveis		455.000,00

- Retificadoras do Ativo

	R\$	R\$
D - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	50.000,00	
D - Depreciação Acumulada	5.000,00	
C - Conta de Fusão		55.000,00

- do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Fornecedores	100.000,00	
D - Provisões e Contas a Pagar	53.000,00	
D - Empréstimos	47.000,00	
C - Conta de Fusão		200.000,00

- do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Capital Social	1.300.000,00	
C - Conta de Fusão		1.300.000,00

- Na Cia. D

Pela transferência para a Cia. E das contas:

▪ do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	105.000,00	
C - Disponibilidades		50.000,00
C - Clientes		35.000,00
C - Estoques		20.000,00

▪ do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	304.000,00	
C - Outras Participações Permanentes		100.000,00
C - Imóveis		204.000,00

▪ Retificadoras do Ativo

	R\$	R\$
D - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	5.000,00	
D - Depreciação Acumulada	4.000,00	
C - Conta de Fusão		9.000,00

▪ do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Fornecedores	50.000,00	
D - Provisões e Contas a Pagar	60.000,00	
D - Empréstimos	90.000,00	
C - Conta de Fusão		200.000,00

▪ do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Capital Social	200.000,00	
C - Conta de Fusão		200.000,00

• **Registros Contábeis na Sociedade Resultante da Fusão - Cia. E**

Pelo recebimento da Cia. C das contas:

▪ do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Disponibilidades	300.000,00	
D - Clientes	350.000,00	
D - Estoques	200.000,00	
C - Conta de Fusão		850.000,00

▪ do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Outras Participações Permanentes	250.000,00	
D - Imóveis	455.000,00	
C - Conta de Fusão		705.000,00

▪ Retificadoras do Ativo

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	55.000,00	
C - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		50.000,00
C - Depreciação Acumulada.....		5.000,00

▪ do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	200.000,00	
C - Fornecedores.....		100.000,00
C - Provisões e Contas a Pagar.....		53.000,00
C - Empréstimos		47.000,00

▪ do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	1.300.000,00	
C - Capital Social		1.300.000,00

Pelo recebimento da Cia. D das contas:

▪ do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Disponibilidades	50.000,00	
D - Clientes	35.000,00	
D - Estoques	20.000,00	
C - Conta de Fusão		105.000,00

▪ do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Outras Participações Permanentes	100.000,00	
D - Imóveis	204.000,00	
C - Conta de Fusão		304.000,00

▪ Retificadoras do Ativo

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	9.000,00	
C - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		5.000,00
C - Depreciação Acumulada		4.000,00

▪ do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	200.000,00	
C - Fornecedores		50.000,00
C - Provisões e Contas a Pagar		60.000,00
C - Empréstimos		90.000,00

▪ do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Conta de Fusão	200.000,00	
C - Capital Social		200.000,00

Fonte: próprio autor

- O Balanço da Sociedade Resultante da Fusão - Cia. E

BALANÇO EM 31.05.X9

	Cia. E
	R\$
ATIVO	
CIRCULANTE	<u>900.000,00</u>
Disponibilidades	350.000,00
Clientes	385.000,00
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(55.000,00)
Estoques	220.000,00
PERMANENTE	<u>1.000.000,00</u>
INVESTIMENTOS	<u>350.000,00</u>
Outras Participações Permanentes	350.000,00
IMOBILIZADO	<u>659.000,00</u>
Imóveis	659.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(9.000,00)
Total	<u>1.900.000,00</u>
PASSIVO	
CIRCULANTE	<u>400.000,00</u>
Fornecedores	150.000,00
Provisões e Contas a Pagar	113.000,00
Empréstimos	137.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>1.500.000,00</u>
Capital Social	1.500.000,00
Total	<u>1.900.000,00</u>

Fonte: próprio autor

5.3 CISÃO

5.3.1 Procedimentos

- A sociedade cindida deverá encerrar as suas contas de Receitas, Custos e Despesas da Demonstração de Resultado do período (data do início do exercício até a data da Cisão);
- A Companhia cindida deverá também encerrar todas as contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido contra uma conta denominada "Cisão". Caso a Cisão seja parcial, encerrar apenas a parte dos valores Ativos e Passivos a serem vertidos;
- A empresa sucessora reconhece todos os Ativos, Passivos e aumento do Capital Social em contrapartida com conta denominada "Cisão";
- A sociedade cindida é judicialmente extinta no caso de Cisão total. Se a Cisão for parcial a empresa continua existindo;
- O aumento do Capital na empresa sucessora corresponde ao valor do Patrimônio Líquido da sociedade cindida, caso seja Cisão total ou parte do Patrimônio Líquido, se a Cisão for parcial;
- A empresa sucessora transfere apenas as contas de seu Balanço Patrimonial, ou seja, as contas Receitas, Custos e Despesas que são encerradas e incluídas no Patrimônio Líquido.

Exemplos:

- a) Admitamos que os acionistas da Companhia F decidiram em 30.04.X9 proceder a Cisão total de seu Patrimônio para criação de duas novas sociedades denominadas de Cia. "G" e Cia. "H".

Informações contábeis da Cia. F antes da Cisão:

BALANÇO EM 31.04.X9

	Cia. F
	R\$
ATIVO	
CIRCULANTE	<u>900.000,00</u>
Disponibilidades	300.000,00
Clientes	600.000,00
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	<u>700.000,00</u>
Imóveis	704.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(4.000,00)
Total	<u>1.600.000,00</u>
PASSIVO	
CIRCULANTE	<u>800.000,00</u>
Fornecedores	760.000,00
Provisão para Imposto de Renda	40.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>800.000,00</u>
Capital Social	700.000,00
Lucro do Período	100.000,00
Total	<u>1.600.000,00</u>

Fonte: próprio autor

Os acionistas também deliberaram pela seguinte transferência de bens, direitos e obrigações da Companhia F para criação da Cia. "G" e Cia. "H"

	Cia. G	Cia. H
Disponibilidades	150.000,00	150.000,00
Clientes	250.000,00	350.000,00
Imóveis	420.000,00	284.000,00
Depreciação Acumulada	-	(4.000,00)
Fornecedores	(200.000,00)	(560.000,00)
Provisão para o Imposto de Renda	-	(40.000,00)
Resultado Líquido	<u>620.000,00</u>	<u>180.000,00</u>

• **Divisão do Patrimônio Líquido da Cia. F**

Capital Social	700.000,00
Lucro do Período	100.000,00
	<hr/>
Total	800.000,00

A divisão será feita proporcionalmente ao Resultado Líquido apresentado para as novas sociedades. Desta forma ficará:

	Cia. G	Cia. H
Capital Social	543.000,00	158.000,00
Lucro do Período	77.000,00	22.000,00
	<hr/>	<hr/>
Total	620.000,00	180.000,00

• **Registros Contábeis na Sociedade Cindida - Cia. F**

Para que se proceda à Cisão, deverá a cia. F baixar as contas:

▪ do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	900.000,00	
C - Disponibilidades		300.000,00
C - Clientes		600.000,00

▪ do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	704.000,00	
C - Imóveis		704.000,00

▪ Retificadoras do Ativo

	R\$	R\$
D - Depreciação Acumulada	4.000,00	
C - Conta de Cisão		4.000,00



- do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Fornecedores	760.000,00	
D - Provisão para o Imposto de Renda	40.000,00	
C - Conta de Cisão		800.000,00

- do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Capital Social	700.000,00	
D - Lucro do Período	100.000,00	
C - Conta de Cisão		800.000,00

- **Registros Contábeis nas Sociedades Resultantes da Cisão**

- Cia. G

Pelo recebimento da Cia. F das contas:

- do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Disponibilidades	150.000,00	
D - Clientes	250.000,00	
C - Conta de Cisão		400.000,00

- do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Imóveis	420.000,00	
C - Conta de Cisão		420.000,00

- do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	820.000,00	
C - Fornecedores.....		820.000,00



- do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	620.000,00	
C - Capital Social		543.000,00
C - Lucro do período		77.000,00

- Cia. H

Pelo recebimento da Cia. F das contas:

- do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Disponibilidades	150.000,00	
D - Clientes	350.000,00	
C - Conta de Cisão		500.000,00

- do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Imóveis	284.000,00	
D - Conta de Cisão		284.000,00

- Retificadora do Ativo

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	4.000,00	
C - Depreciação Acumulada		4.000,00

- do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	600.000,00	
C - Fornecedores.....		560.000,00
C - Provisão para o Imposto de Renda		40.000,00

- do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	180.000,00	
C - Capital Social		158.000,00
C - Lucro do Período		22.000,00

Fonte: próprio autor



- **O Balanço Patrimonial das Sociedades Resultantes da Cisão**

BALANÇO EM 30.04.X9

	<u>Cia. G</u>	<u>Cia. H</u>
	R\$	R\$
ATIVO		
CIRCULANTE	<u>400.000,00</u>	<u>500.000,00</u>
Disponibilidades	150.000,00	150.000,00
Clientes	250.000,00	350.000,00
PERMANENTE	<u>420.000,00</u>	<u>280.000,00</u>
IMOBILIZADO	<u>420.000,00</u>	<u>280.000,00</u>
Imóveis	420.000,00	284.000,00
(-) Depreciação Acumulada	-	(4.000,00)
Total	<u>820.000,00</u>	<u>780.000,00</u>
PASSIVO		
CIRCULANTE	<u>200.000,00</u>	<u>600.000,00</u>
Fornecedores	200.000,00	560.000,00
Provisão para Imposto de Renda	-	40.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>620.000,00</u>	<u>180.000,00</u>
Capital Social	543.000,00	158.000,00
Lucro do Período	77.000,00	22.000,00
Total	<u>820.000,00</u>	<u>780.000,00</u>

Fonte: próprio autor

b) Utilizando os mesmos dados do exemplo anterior, admitamos que os acionistas da Cia. F decidiram em 30.04.X9 proceder a Cisão parcial de seu Patrimônio para criação da Cia. J.

Os acionistas também deliberaram pela seguinte transferência de bens, direitos e obrigações para a nova Companhia:

- Cia. J

Disponibilidades	150.000,00
Clientes	200.000,00
Imóveis	400.000,00
Fornecedores	(300.000,00)
Provisão para o Imposto de Renda	(20.000,00)
	<hr/>
Resultado Líquido	430.000,00

• Divisão do Patrimônio Líquido da Cia. F

Capital Social	700.000,00
Lucro do Período	100.000,00
	<hr/>
Total	800.000,00

A divisão será feita proporcionalmente ao Resultado Líquido apresentado para a nova sociedade - Companhia J

Capital Social	376.000,00
Lucro do Período	54.000,00
	<hr/>
Total	430.000,00

• Registros Contábeis na Sociedade Cindida - Cia. F

Para que se proceda à Cisão parcial, deverá a cia. F baixar as contas:

▪ do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	350.000,00	
C - Disponibilidades		150.000,00
C - Clientes		200.000,00

▪ do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	400.000,00	
C - Imóveis		400.000,00

- do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Fornecedores	300.000,00	
D - Provisão para o Imposto de Renda	20.000,00	
C - Conta de Cisão		320.000,00

- do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Capital Social	376.000,00	
D - Lucro do Período	54.000,00	
C - Conta de Cisão		430.000,00

- **Registros Contábeis na Sociedade Resultante da Cisão - Cia. J**

Pelo recebimento das contas:

- do Ativo Circulante

	R\$	R\$
D - Disponibilidades	150.000,00	
D - Clientes	200.000,00	
C - Conta de Cisão		350.000,00

- do Ativo Permanente

	R\$	R\$
D - Imóveis	400.000,00	
C - Conta de Cisão		400.000,00

- do Passivo Circulante

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	320.000,00	
C - Fornecedores.....		300.000,00
C - Provisão para o Imposto de Renda		20.000,00

SSFEAB

- do Patrimônio Líquido

	R\$	R\$
D - Conta de Cisão	430.000,00	
C - Capital Social		376.000,00
C - Lucro do Período		54.000,00

Fonte: próprio autor

- O Balanço Patrimonial das Sociedades após a Cisão Parcial**

BALANÇO EM 30.04.X9

	<u>Cia. F</u>	<u>Cia. J</u>
	R\$	R\$
ATIVO		
CIRCULANTE	<u>550.000,00</u>	<u>350.000,00</u>
Disponibilidades	150.000,00	150.000,00
Clientes	400.000,00	200.000,00
PERMANENTE	<u>300.000,00</u>	<u>400.000,00</u>
IMOBILIZADO	<u>300.000,00</u>	<u>400.000,00</u>
Imóveis	304.000,00	400.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(4.000,00)	-
Total	<u>850.000,00</u>	<u>750.000,00</u>
PASSIVO		
CIRCULANTE	<u>480.000,00</u>	<u>320.000,00</u>
Fornecedores	460.000,00	300.000,00
Provisão para Imposto de Renda	20.000,00	20.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>370.000,00</u>	<u>430.000,00</u>
Capital Social	324.000,00	376.000,00
Lucro do Período	46.000,00	54.000,00
Total	<u>850.000,00</u>	<u>750.000,00</u>

Fonte: próprio autor

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Contabilidade Avançada**. 2.^a ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- BULGARELLI, Waldinis. **Fusões, Incorporações e Cisões de Sociedades**. 2.^a ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- RESENDE FILHO, Nourival de Souza. Fenômenos Patrimoniais Decorrentes da Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedades In: XV CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, Fortaleza, 1996. **Anais...** Fortaleza. CFC, 1996. V. 4, p. 447-469.
- HIGUCHI, Hiromi. HIGUCHI, Hirosh Fábio. **Contabilidade Avançada**. 23.^a ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Et al.* **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 4.^a ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- MARTIN, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 17.^a ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.
- MUNIZ, Ian de Porto Alegre. **Reorganizações Societárias**. 1.^a ed. -São Paulo: Makron Books, 1999.
- NEVES, Silvério das. VICECONTI, Paulo Eduardo. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**. 6.^a ed. São Paulo: Editora Frase, 1999.
- PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Contabilidade Avançada**. 2.^a ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- RUSSO, Francisco. **Manual Prático de Constituição de Empresas**. 4.^a ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- Lei n.º 6.404/76, de 15 de novembro de 1976 - **Lei das Sociedades por Ações**. 19.^a ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- Regulamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, 1999.
- IOB - Temática Contábil e Balanços. Boletins 52/95, 7/96 e 17/96.

6. CONCLUSÃO

As operações de Incorporação, Fusão e Cisão constituem antes de tudo, um processo de sucessão, ou reorganização de sociedades, ou seja, uma operação em que uma Pessoa Jurídica transfere para outra um conjunto de direitos e obrigações, ou de Ativos e Passivos, ou ainda um grupo de haveres e deveres, de tal forma que, sem que haja solução de continuidade, uma Pessoa Jurídica prossegue uma atividade até então exercida por outra.

Aplicam-se entre sociedades do mesmo tipo ou diferentes, sendo vários os fatores que justificam tais operações como, a situação econômica e mercadológica, a situação societária e o aproveitamento de benefícios fiscais.

É um assunto complexo e que realmente merece uma atenção especial e elaboração árdua a quem pretende executá-lo. Todavia, na prática, os benefícios que traz para as empresas envolvidas é bastante significativo, independentemente do tipo de atividade e do porte das mesmas.

Devido a sua importância, os profissionais de contabilidade deveriam conhecê-lo com o objetivo de estarem aptos a oferecerem aos seus "clientes" e empresas para quem trabalham, mais esta alternativa de gestão de seus negócios, assumindo um papel importante no processo de tomada de decisões e, com isto ocuparem cada vez mais o espaço que lhes é de direito e possam também, cada dia mais, serem respeitados profissionalmente.

8. ANEXOS

Anexo I - Modelo de Protocolo

Anexo II - Modelo de Justificação

Anexo III - Modelo de Laudo de Avaliação (com base no valor contábil)

ANEXO I

MODELO DE PROTOCOLO

São as seguintes as condições da Incorporação da empresa A pela empresa B, constantes do respectivo Protocolo a ser firmado pelos acionistas/sócios e diretores das duas empresas e submetidos à deliberação das Assembléias Gerais de ambas as sociedades para exame, discussão e aprovação:

- a) serão atribuídas (quantidade) ações/quotas em substituição aos direitos dos sócios da empresa A que se extinguirão e o critério utilizado para determinar as relações de substituição fundou-se no valor (contábil, de mercado, etc.) das ações/quotas que cabiam aos acionistas na empresa incorporada, obtido através de exame dos levantamentos (contábeis, de mercado, etc.);
- b) os critérios de avaliação do Patrimônio Líquido da empresa A foram obtidos através dos valores (contábeis, de mercado ou outro critério);
- c) a data a que será referida a avaliação é de (data da avaliação) e as variações patrimoniais posteriores terão o seguinte tratamento: (determinar como serão tratados os atos até então praticados pela empresa incorporada);
- d) haverá um aumento do Capital Social da empresa B no valor de (valor atribuído à empresa incorporada);
- e) as alterações estatutárias/contratuais que ocorrerão na empresa B são as seguintes (indicar quais as alterações que irão ocorrer, em função da incorporação);
- f) a operação não se sujeitará a outras condições (ou, se sim, indicá-las).

Fonte: FILHO, Nourival de Souza Resende. Fenômenos Patrimoniais Decorrentes da Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedades In: XV CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, Fortaleza, 1996. **Anais...** Fortaleza. CFC, 1996. V. 4, p. 456-457.

ANEXO II

MODELO DE JUSTIFICAÇÃO

Os acionistas/sócios e a diretoria da empresa B, chamados a pronunciar-se quanto à possibilidade de incorporação da empresa A, entendem que as vantagens obtidas com esta operação são inúmeras, podendo-se destacar as seguintes:

- a) o Patrimônio da sociedade se fortalecerá com a concentração das atividades, ocorrendo uma sensível melhora para os acionistas/sócios;
- b) a empresa A possui um grande número de Equipamentos e Máquinas que serão úteis no processo industrial que ora desenvolvemos;
- c) o corpo técnico da empresa A é também de grande valor, o que contribuirá significativamente para o nosso desenvolvimento tecnológico;
- d) do ponto de vista administrativo, os benefícios também se fazem presente, devido ao remanejamento e melhor aproveitamento do pessoal, com redução de custos e minimização das tarefas, evitando-se retrabalhos;
- e) com a incorporação a sociedade se fortalecerá, aumentando sua participação no mercado e com perspectivas de maiores e melhores resultados;
- f) (outras colocações que se apliquem efetivamente às empresas envolvidas).

Fonte: FILHO, Nourival de Souza Resende. Fenômenos Patrimoniais Decorrentes da Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedades In: XV CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, Fortaleza, 1996. **Anais...** Fortaleza. CFC, 1996. V. 4, p. 457-458.

ANEXO III

MODELO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO (com base no valor contábil)

Nós, os abaixo assinados, nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária do dia . . . , para procedermos à avaliação do Patrimônio Líquido da sociedade "A", cujo Ativo e Passivo deverão ser incorporados à empresa "B" (no caso de incorporação), examinamos as Demonstrações Financeiras elaboradas pelo Sr. fulano de tal, CRC n.º . . . , na data de . . . , na extensão e profundidade adequadas à circunstância, não compreendendo uma Auditoria das Demonstrações Financeiras.

Com base nos exames efetuados, concluímos que o valor contábil do Patrimônio Líquido da sociedade "A" na data de . . . é de R\$. . . (extenso), assim demonstrado:

(descreve-se aqui as contas que deram origem à avaliação com os seus respectivos valores)

Nada mais restando, lavramos o presente laudo.

Local e data

Assinaturas dos peritos com respectivos CRC's.

Fonte: FILHO, Nourival de Souza Resende. Fenômenos Patrimoniais Decorrentes da Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedades In: XV CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, Fortaleza, 1996. **Anais...** Fortaleza. CFC, 1996. V. 4, p. 457-458.